



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional Certidão de publicação 68 de 13/05/2022 Intimação

Número do processo: 5052498-75.2020.8.24.0023

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Rec. Judiciais, Falências e Concordatas da
Comarca de Florianópolis

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 13/05/2022

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5052498-75.2020.8.24.0023/SC AUTOR: GAR TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA AUTOR: BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (Em Recuperação Judicial) AUTOR: GAR - PARTICIPACOES LTDA RÉU: OS MESMOS EDITAL Nº 310027613959 EDITAL PARA ALIENAÇÃO JUDICIAL DE UPI'S - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS Edital de alienação judicial expedido no processo de Recuperação Judicial de BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, GAR TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA e GAR - PARTICIPACOES LTDA ("Recuperandas"), autos nº 5052498-75.2020.8.24.0023, em trâmite perante a Vara Regional De Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Da Comarca De Florianópolis, Estado de Santa Catarina. O Dr. LUIZ HENRIQUE BONATELLI, Juiz de Direito da Vara Regional De Recuperações Judiciais, Falências e Concordatas Da Comarca De Florianópolis /SC, na forma da Lei, FAZ SABER, pelo presente Edital, para ciência de todos os credores e interessados, que a BIGUACU TRANSPORTES COLETIVOS ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, GAR TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA e GAR - PARTICIPACOES LTDA, em cumprimento (i) ao item 2 do Modificativo ao plano de recuperação judicial ("PRJ") juntado ao evento 1435 do processo de Recuperação Judicial, contendo a previsão de venda de ativos por agente especializado e de reputação ilibada, devidamente aprovado em assembleia-geral de credores realizada no dia 23.9.2021, conforme consignado na Ata de Assembleia que consta do evento 1643, e homologado judicialmente pela decisão de evento 1667, todos do processo de recuperação judicial supracitado; e (ii) à decisão proferida pelo Juízo da Recuperação em 12.7.2020 (Evento 13) do processo de Recuperação Judicial), dá início ao procedimento de alienação judicial dos ativos abaixo descritos, mediante apresentação de propostas diretamente ao agente, com amparo nos artigos 66, §3º e 142 inciso IV, da Lei nº 11.101/2005 ("LRF"), conforme alterações posteriores. Desta forma, serve o presente Edital para ciência de todos da realização do procedimento competitivo para alienação dos Imóveis, mediante envio, no prazo máximo 30 (trinta) dias a contar da publicação do Edital no Diário de Justiça Eletrônico – TJSC e da data de circulação do Edital no Jornal Local, o que ocorrer por último, e sob recibo, pelos interessados, de correspondência eletrônica, a serem enviados ao agente especializado através do e-mail: contato@imobiliariabiguacu.com.br, e conjuntamente ao Administrador Judicial (e-mail: agenor@gladiusconsultoria.com.br), a serem abertos pelo agente em ato público e virtual a ser realizado no primeiro dia útil após o encerramento do prazo para apresentação de propostas, sendo que o ato poderá ser acessado pelos interessados mediante link a ser informado nos autos, em até 48hrs antecedentes ao ato, conforme previsto neste Edital ("Processo Competitivo"). OBJETO 1.1. Alienação. Os ativos a serem alienados na forma deste Edital, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, são os bens imóveis de propriedade da Recuperanda, a seguir descritos: 1.1.1. Um terreno com a área de 4.755,00m² (quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco metros quadrados), situado à Rua João Born, nesta Cidade, denominado lote nº 01, com as seguintes dimensões e confrontações: frente medindo 34,45 metros, para a Rua João Born, fundos medindo 42,80 metros, para o lote nº 02 de Carlos Alberto Bacan,

José Gilberto Mamprim, Marco Paulo Brussolmans, Rafael Aurichio Noto; lateral direita medindo 92,59 metros, com terras de Wilson José Muller, e a lateral esquerda medindo 88,18 metros, com terras de Antonieta Amorim. Distante 13,00 metros do Engenho de Arroz Biguano. Lado ímpar, sentido centro-periferia. Dito imóvel encontra-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC, Livro nº 2, Registro Geral, matrícula nº 5.224; e 1.1.2. O terreno e situado nesta Cidade, à margem da BR, designado por lote número dois (02), com área de quatro mil metros quadrados – (4.000,00m²), com as seguintes medidas e confrontações: frente em sessenta e cinco metros (65,00m) para a faixa de domínio da BR101, fundos em quarenta e dois metros e oitenta centímetros (42,80m) para terras dos proprietários, lateral direita em sessenta e quatro metros e quarenta e um centímetros (64,41m) para terra Wilson José Muller e a lateral esquerda em cento e seis metros e oitenta e dois centímetros para terras de Antonieta Amorim. Dito imóvel encontra-se registrado no Ofício de Registro de Imóveis de Biguaçu/SC, no Livro nº 2 – Registro Geral, sob a matrícula nº 4.769, os quais serão alienados, PREFERENCIALMENTE EM CONJUNTO. 1.2. Existência de ônus, recursos ou processos. Constam como ônus no imóvel de matrícula nº 5.224 do Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC: R. 11-5.224 – HIPOTECA ao credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul referente à Cédula de Crédito Comercial nº 2016021730195481000015; AV. 12-5.224 – ADITAMENTO (R.11) Aditivo à Cédula de Crédito Comercial nº 2016021730195481000015; e AV. 14-5.224 – Averbação de PREMONITÓRIA referente ao processo de execução extrajudicial nº 5006613-25.2020.8.24.0092, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis/SC. No imóvel de matrícula nº 4.769 do Registro de Imóveis da Comarca de Biguaçu/SC: R. 14-4.769 – ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA ao credor Banco do Estado do Rio Grande do Sul referente à Cédula de Crédito Comercial nº 2011021730104081000005; AV. 15-4.769 – ADITAMENTO (R.14) Aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 2011021730104081000005; AV. 16-4.769 – ADITAMENTO (R.14) Aditamento à Cédula de Crédito Comercial nº 2011021730104081000005; AV. 18-4.769 – Averbação de PREMONITÓRIA referente ao processo de execução extrajudicial nº 5006613- 25.2020.8.24.0092, em trâmite na 2ª Vara de Direito Bancário da Região Metropolitana de Florianópolis/SC. 2. VALOR MÍNIMO 2.1. Valor Mínimo do Terreno de Matrícula nº 5.224 e nº 4.769 do Ofício de Registro de Imóveis de Biguaçu/SC, no Livro nº 2 – Registro Geral. O preço a ser pago por eventual interessado deverá respeitar o preço mínimo indicado para a alienação dos bens em conjunto, de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões, quinhentos mil reais), sendo desconsideradas ofertas inferiores a esse valor ou pelos imóveis de forma individual. 2.2. O Preço Mínimo foi fixado com base (i) nos laudos de avaliação apresentados pelas Recuperandas nos autos da Recuperação Judicial em 21.09.2020 (evento 154, Laudo 6), que atribuiu aos bens os valores descritos nos itens acima; (ii) nos termos do Plano Modificativo aprovado e homologado (Evento 1435); e (iii) nos termos da decisão de evento 1986, que deferiu a alienação nos termos das petições de eventos 1869, 1890, 1896, 1920, 1934 e 1939. 3. REGRAS DO PROCESSO COMPETITIVO 3.1. Propostas. A alienação judicial dos imóveis será realizada mediante a submissão de Propostas, na forma do art. 142, inciso IV, da LRF, que deverá(ão): (a) ser firme, vinculativa, irrevogável e irretroatável; (b) indicar a qualificação completa do proponente e de seus sócios, acionistas e representantes legais (se pessoas físicas, cópia de Documento de Identidade Oficial que contenha o número de inscrição no CPF; e, se pessoa jurídica, cópia do Documento de Identidade Oficial do representante legal e comprovante de inscrição e regularidade perante os órgãos de registro de empresas); (c) indicar a aquisição em conjunto dos bens descritos no item 1.1; (d) prever o preço proposto pela aquisição; (e) o preço proposto deverá atender aos valores mínimos indicados neste edital; (f) prever pagamento à vista do preço proposto, conforme previsão deste edital; (g) ser apresentada(s) no prazo de até trinta dias a contar da publicação do edital no DJE e em jornal de ampla circulação local – o que ocorrer por último -, por meio de correspondência eletrônica ao agente e ao administrador judicial (e-mails: contato@imobiliariabiguacu.com.br e agenor@gladiusconsultoria.com.br), na forma descrita no item 3.7. 3.2. Será admitida uma única proposta que nela contenha mais de um interessado, que em consórcio desejem adquirir em conjunto o bem alienado, devendo, contudo, no momento da apresentação da mesma, indicar a fração ideal de cada proponente. A hipótese aqui descrita obriga todos os compradores da mesma proposta à solidariedade passiva na forma do art. 264 do Código Civil. 3.3. A venda dos bens imóveis será feita em caráter "ad corpus", sendo que a área mencionada no edital e outros veículos de comunicação é meramente enunciativa. Os imóveis serão alienados no estado em que se encontram, não podendo o comprador alegar desconhecimento de suas condições, características, localização, etc. 3.4. Será de inteira responsabilidade do(s) comprador(es) o levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, IMA, INCRA, ou qualquer outro, assim como de direitos e deveres constantes das especificações, cabendo ao(s) comprador(es) obter as informações atinentes, bem como adotar as medidas necessárias à expedição de alvarás, atestados e demais documentos nos competentes órgãos públicos/autarquias, se necessário for, bem como a assunção no estado que se encontra quanto a eventuais passivos ambientais que pesem sobre o bem a ser alienado. 3.5. Ausência de Sucessão e Solidariedade. Em razão da especificidade do procedimento de Recuperação Judicial e da finalidade da alienação judicial dos imóveis, na forma homologada pela Decisão Homologatória da Venda, por força deste Edital fica decidido e declarado, para todos os fins de direito, a ausência de sucessão e solidariedade do(s) adquirente(s) de quaisquer passivos, ônus, dívidas, constringências, contingências, garantias e obrigações de qualquer natureza da Recuperanda, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, regulatório, administrava, consumerista, cível, ambiental, trabalhista, comercial, previdenciária e responsabilidades decorrente da Lei n 12.846/2013, na forma dos artigos 66, §3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional. 3.6. Data e Horário do Processo Competitivo. As Propostas deverão ser enviadas pelos interessados ao agente e ao administrador judicial, por correio eletrônico (contato@imobiliariabiguacu.com.br e agenor@gladiusconsultoria.com.br) no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital no DJE e em Jornal

local, o que ocorrer por último. A divulgação das propostas ocorrerá em ato virtual e público, a ser realizado pelo agente indicado, o qual deverá informar, nos autos da recuperação judicial, o link para acesso ao ato em até 48hrs antes. 3.7. Os interessados poderão, também, entrar em contato com o agente especializado, no prazo de até 48hrs antes do início do ato de divulgação de proposta com a finalidade de receber o link da reunião. 3.8. Os interessados poderão fazer-se representar por procuradores, mediante instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida, a ser apresentado ao agente especializado até o prazo máximo de quarenta e oito horas antes da data de abertura das propostas. 3.9. Proposta Vencedora. Após a realização do Processo Competitivo, o Juízo da Recuperação apurará, declarará e homologará a Proposta considerada vencedora para aquisição dos ativos, devendo corresponder ao maior valor de recursos dentre todos os ofertados. i) As propostas serão abertas pelo agente especializado, no primeiro dia útil após o prazo de 30 dias da publicação do edital, conforme item 3.6 deste documento, com lavratura de ata do procedimento; ii) Somente serão aceitas propostas para a alienação dos bens descritos no item 1.1. em conjunto e pelo valor mínimo de R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais), sendo desconsideradas ofertas inferiores a esse valor ou pelos imóveis de forma individual; iii) Será considerada mais vantajosa a proposta de maior valor, desde que o lance supere em R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) o lance anterior; iv) Será admitido apenas o pagamento à vista no ato da alienação pública; v) Caso existam propostas de mesmo valor, será considerada aquela apresentada primeiro; vi) Persistindo o empate, os proponentes poderão apresentar nova proposta em até 5 (cinco) dias da data da divulgação das propostas, diretamente no processo de recuperação judicial; vii) Necessário se faz a exibição do preço pelos proponentes, ainda que seja o primeiro, visto a existência de gravames (alienação fiduciária e hipoteca) em ambos imóveis, 3.10. Expedição da Carta de Arrematação. Após a conclusão do Processo Competitivo e o depósito do preço em conta vinculada ao processo, o Juízo da Recuperação Judicial determinará a expedição da carta de arrematação dos Imóveis, em benefício do vencedor do Processo Competitivo, livres e desembaraçados de quaisquer obrigações e responsabilidade das Recuperandas, nos termos dos artigos 66, §3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional e demais disposições aplicáveis da LRF. 3.11. Todo o custo referente às averbações, registros e outras providências perante os Cartórios de Registros de Imóveis e/ou Cartórios de Registro de Títulos e Documentos serão de responsabilidade do(s) adquirente(s). 3.12. Todo o custo referente à remuneração do agente especializado indicado será de responsabilidade do vendedor, em analogia ao artigo 722 do Código Civil. 3.13. Resilição da Aquisição. A aquisição dos imóveis objeto deste certame será resiliada caso o vencedor do Processo Competitivo tenha descumprido compromisso, obrigações ou acordos previstos em sua proposta, notadamente, pela falta de pagamento do valor proposto, e desde que tal inadimplemento não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da notificação da Recuperanda requerendo a cura do inadimplemento respectivo. O proponente será responsável ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação dos imóveis. 3.14. Desistência da Aquisição. Em qualquer caso de desistência imotivada da proposta, após a homologação da venda, o desistente será responsável ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da avaliação dos imóveis. Ainda, poderá ser convocado o 2º colocado para manifestar interesse na aquisição do bem, desde que atendidos os requisitos mínimos previstos no edital. 4. PAGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 4.1. O pagamento do preço para aquisição dos Imóveis, conforme aplicável, deverá ser realizado diretamente nos autos da recuperação judicial, em analogia ao artigo 892 do Código de Processo Civil. 5. OUTRAS CONDIÇÕES DO PROCESSO COMPETITIVO 5.1. Sucessão. Os imóveis serão alienados na forma deste Edital livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou obrigações da Recuperanda, não havendo sucessão ou solidariedade do vencedor do Processo Competitivo por quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas, incluindo, mas não se limitando, àquelas de natureza tributária, regulatório, administrativa, consumerista, cível, ambiental, trabalhista, comercial, previdenciária e responsabilidades decorrente da Lei n 12.846/2013, na forma dos artigos 66, §3º, 141 e 142 da LRF e artigo 133, § 1º do Código Tributário Nacional. DECISÃO: Trata-se de recuperação judicial das empresas BIGUAÇU – TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR – TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA e GAR PARTICIPAÇÕES LTDA, com processamento deferido em 12/07/2020 (evento 13) e com a homologação do resultado assemblear em 27/10/2021, com a concessão da recuperação judicial (evento 1667). O modificativo do plano de recuperação judicial de evento 1435 aprovado pelos credores e homologado por sentença, previu a venda de UPIs nos termos e condições previamente estabelecidos, de maneira que se entendeu pela aplicabilidade da exceção contida no art. 66 da lei 11.101/2005. Todavia, prudentemente, as recuperandas vieram aos autos, nos eventos 1869 e 1896, requerer a venda de UPI's prevista no Plano aprovado. Intimado, o administrador judicial manifestou-se nos eventos 1890 e 1920. Foram sugeridas complementações no edital que foram prontamente acatadas pelas recuperandas em sua manifestação seguinte (evento 1934), ressaltando apenas o valor da remuneração do agente responsável pela alienação, que fixado em R\$ 200.000,00, ficou em 3% do valor do valor mínimo de venda, abaixo do percentual sugerido pelo administrador judicial (5%) que expressou sua concordância na manifestação de evento 1939. Em razão da recente alteração legislativa constante no art. 142, §7º da lei 11.101/2005 que prevê que em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado, sob pena de nulidade, restou determinada a sua intimação específica através da decisão de evento 1946. Sobreveio aos autos a manifestação ministerial de evento 1984, no qual deixou de se manifestar quanto ao objeto da intimação, por não vislumbrar hipótese de intervenção necessária. Com isso, vieram os autos conclusos. Pois bem, reconhece-se que a sentença que concedeu a recuperação judicial às empresas BIGUAÇU – TRANSPORTES COLETIVOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, GAR – TRANSPORTE COLETIVO EXECUTIVO DE PASSAGEIROS LTDA e GAR PARTICIPAÇÕES LTDA estabeleceu que a estipulação pormenorizada da venda de UPI permitiria a exceção do art. 66 da lei 11.101/2005, o que

autorizaria a venda sem a necessidade de autorização do juízo. No entanto, mesmo dispondo de tal permissivo legal as recuperandas vieram aos autos, cautelarmente, apresentar as condições de alienação, de modo a cientificar o juízo, administrador judicial, o Ministério Público e demais credores sob o assunto, impedindo eventual alegação em sentido diverso. Assim, em homenagem a prudência das recuperandas, aliado à expressa concordância do administrador judicial, autorizo expressamente venda das UPIs, conforme previsão contida no plano de recuperação judicial aprovado em assembleia geral de credores. Expeça-se edital nos termos das petições de eventos 1869, 1890, 1896, 1920, 1934 e 1939, bem como o conteúdo do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial de Evento 1435, no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário Catarinense, concedendo o prazo de 30 (trinta) dias aos eventuais interessados na transação para que apresentem proposta diretamente as recuperandas e/ou ao agente responsável pela alienação, cabendo a estes cientificarem expressamente o administrador judicial quanto ao andamento das negociações. Ressalte-se as previsões contidas no art. 60, §único e art. 141, II, devendo constar expressamente no edital. Findo o prazo, certifique-se nos autos o seu encerramento, a fim de dar publicidade aos credores. Feito isso, aguarde-se manifestação das recuperandas e do administrador judicial quanto ao resultado. Intimem-se. Cumpra-se. Previsões contidas no art. 60, §único e art. 141, II, da Lei 11.101: Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei. Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei. Art. 141. Na alienação conjunta ou separada de ativos, inclusive da empresa ou de suas filiais, promovida sob qualquer das modalidades de que trata o art. 142: II – o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho. E, para que chegue ao conhecimento geral e produza os efeitos pretendidos, é expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Florianópolis - SC. Este EDITAL será disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico (CNJ), no dia 13 de maio de 2022, iniciando-se o prazo de contagem no dia 17 de maio de 2022 e encerrando-se em 15 de junho de 2022, o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital (15 de maio de 2022) para eventuais interessados na transação apresentem proposta diretamente as recuperandas e/ou ao agente responsável pela alienação, cabendo a estes cientificarem expressamente o administrador judicial quanto ao andamento das negociações.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/LQa7Deb9ZQzFlbSDT5NINpYgMzm2nv/certidao>
Código da certidão: LQa7Deb9ZQzFlbSDT5NINpYgMzm2nv